

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CESAR HENRIQUE DA SILVA- ME**, EMPRESA PROPRIETÁRIA DA **BANDA ROTA 290- CNPJ- 34.252.170/0001-85** PARA UMA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA FESTA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO DISTRITO DOS FERNANDES EM TOCOS DO MOJI- MG.

Tocos do Moji, 20 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento	Responsável
Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Fabio Flauzino

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação surge do interesse público em promover **eventos culturais e de entretenimento** para a população, celebrando datas importantes do município, como a festa em louvor a Nossa Senhora de Fátima no distrito dos Fernandes em Tocos do Moji. O evento busca oferecer lazer, valorizar a cultura local, estimular a economia do município e reforçar o senso de comunidade. Para atingir esse objetivo, é essencial a contratação de **apresentações musicais de qualidade e impacto popular**.

O problema a ser resolvido é a **ausência de atrações musicais de palco** nos eventos programados, o que comprometeria o sucesso e o alcance das festividades.

Solução Possível:

A) Contratação Direta por Inexigibilidade de Empresário Exclusivo (Foco na BANDA ROTA 290)

Vantagens:

Agilidade: Processo mais rápido, dada a exclusividade do empresário.

Garantia da Atração: Assegura a presença da banda desejada (**BANDA ROTA 290**), que pode ser a atração ideal para o perfil do público do evento.

Negociação Concentrada: Simplifica a negociação de cachê e condições, tratando com um único representante legal da banda.

C.E.L.T- Avenida Joaquim Bento da Silva, nº 41, Centro – CEP: 37.563-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



Desvantagens

Menor Competitividade: Não permite a comparação de preços com outras bandas.

Justificativa Rigorosa: Exige a comprovação robusta da inviabilidade de competição e do nexo entre a escolha da atração e o interesse público/público-alvo.

Considerando que a demanda inicial já aponta para a contratação de uma atração específica (**BANDA ROTA 290**), a solução mais adequada a ser analisada no item posterior (Levantamento de Mercado e Justificativa) será a Contratação Direta por Inexigibilidade com o Empresário Exclusivo, pois visa garantir o artista que se presume ter o perfil ideal para os eventos municipais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) da Prefeitura, uma vez que, o mesmo não foi realizado no ano de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos na forma de seleção do fornecedor (habilitação).

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Contratação de **apresentação de show musical** completa (com banda, equipamentos básicos de palco e equipe técnica inclusa no cachê).

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.
01	Contratação da Empresa CESAR HENRIQUE DA SILVA-ME, Empresa Proprietária da BANDA ROTA 290- CNPJ- 34.252.170/0001-85 para apresentação de show musical, nas festividades de Nossa Senhora de Fátima no distrito dos Fernandes em Tocos do Moji- MG.	01	Sv

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução escolhida para prosseguimento é a **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de profissional de

C.E.L.T- Avenida Joaquim Bento da Silva, nº 41, Centro – CEP: 37.563-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo), para garantir a apresentação da **BANDA ROTA 290**.

A **BANDA ROTA 290** possui **reconhecimento pela opinião pública** (a ser comprovado pela documentação anexada, como portfólio, *clippings* de mídia e histórico de apresentações regionais). Tal comprovação é requisito legal essencial para a inexigibilidade.

A atração é considerada ideal para o **perfil sócio- cultural** dos eventos, garantindo a mobilização e o entretenimento do público-alvo esperado para as festividades de Santa Luzia e Festividades do Aniversário do Município.

A contratação da **BANDA ROTA 290**, representante exclusivo CESAR HENRIQUE DA SILVA - ME, é a solução mais vantajosa para o município, pois:

1. Garante a presença de um **artista com reconhecimento regional e popular** cujo repertório e estilo se adequam perfeitamente ao perfil das festividades municipais.
2. É a única forma de obter a atração específica desejada, caracterizando a **inviabilidade de competição** (inexigibilidade), conforme o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.
3. Representa o **melhor custo-benefício artístico**, equilibrando a qualidade e o apelo popular da atração com a capacidade orçamentária do Município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Garantir que as festividades públicas do município (Festa de Nossa Senhora de Fátima, no Distrito dos Fernandes em Tocos do Moji) seja devidamente celebrada com atrações culturais e de lazer de alta qualidade, de modo a promover a integração social e o bem-estar da população.

A contratação da **BANDA ROTA 290** tem como resultado esperado:

- **Público:** Alta adesão e participação popular na data festiva.
- **Qualidade:** Entretenimento de qualidade e satisfação do público com a atração contratada.
- **Legalidade:** Cumprimento integral das obrigações contratuais por ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de Contratação por Inexigibilidade não existe parcelamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

10.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

10.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

10.4 – O item descrito no objeto é o que melhor atende a necessidade, pois a contratação do serviço tem como principal motivação a manutenção da expressão cultural Tocosmojiense, bem como contribuirá para divulgação do Município de Tocos do Moji/MG, atraindo turistas e visitantes da região, fomentando a economia do comércio local e a cultura de Tocos do Moji.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de TOCOS DO MOJI, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Justificativa

Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

A contratação de artistas para apresentações culturais se justifica pela necessidade de:

- Promover o acesso à cultura e ao entretenimento para a população, enriquecendo a vida social e cultural da comunidade.
- Valorizar e divulgar a produção artística local, regional e nacional, fortalecendo a identidade cultural e o senso de pertencimento.
- Atrair um público diversificado para os eventos, aumentando sua visibilidade e impacto, e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.
- Oferecer apresentações artísticas de alta qualidade, que proporcionem experiências memoráveis e satisfação ao público, elevando o nível cultural dos eventos.
- Diversificar a programação dos eventos, incluindo diferentes formas de expressão artística e atendendo aos diferentes gostos e interesses do público.
- Fomentar a economia criativa, apoiando o trabalho dos artistas e contribuindo para a geração de renda e emprego no setor cultural.

15.2 Viabilidade da Contratação

A contratação de artistas para apresentações culturais é viável, pois:

C.E.L.T- Avenida Joaquim Bento da Silva, nº 41, Centro – CEP: 37.563-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



- Existe uma oferta diversificada de artistas e grupos artísticos no mercado, com diferentes modalidades, gêneros e estilos, que podem atender às necessidades e preferências de cada evento.
- É possível realizar um levantamento de mercado para identificar os artistas e grupos mais adequados para cada evento, considerando aspectos como qualidade artística, experiência, repertório, disponibilidade e custos.
- A contratação de artistas pode ser realizada por meio de diferentes modalidades, como inexigibilidade de licitação, quando se trata de artista consagrado, ou por meio de processo licitatório, quando há uma pluralidade de artistas que podem atender às necessidades do evento.
- Os custos da contratação podem ser adequados ao orçamento disponível para o evento, por meio de negociação com os artistas e da busca por parcerias e patrocínios.
- A contratação de artistas pode trazer benefícios significativos para o evento, como o aumento da atração de público, a melhoria da qualidade da programação e a geração de mídia espontânea.

16. DA CONCLUSÃO

16.1 Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

16.2 A contratação de artistas para apresentações culturais é uma decisão estratégica que pode trazer inúmeros benefícios para um evento. Ao seguir um processo de contratação bem definido e estruturado, é possível garantir a seleção do artista ou grupo mais adequado, a entrega de uma apresentação de alta qualidade e o alcance dos objetivos desejados.

17. RESPONSÁVEIS

Tocos do Moji, 24 de abril de 2026.

Fabio Flauzino
Diretor do Departamento de
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo